



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALSAS

Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2026 - 2ªPJBAL

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas-MA, com atribuição na área ambiental/urbanística, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o município de Balsas-MA, denominado **COMPROMISSÁRIO**:

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição da República;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, dentro de sua função constitucionalmente prevista, promover a fiscalização da defesa da ordem jurídica, do cumprimento das políticas públicas e sua adequação aos interesses sociais;

**Considerando** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal;

**Considerando** que é dever da Prefeitura Municipal zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União, conforme art. 175 do Código de Postura do município;

**Considerando** o contingente reduzido de Policiais Militares para exercer o policiamento ostensivo nas vias públicas, nos mais diversos locais de realização dos eventos carnavalescos e nos demais bairros da cidade de Balsas-MA;

**Considerando** o efetivo reduzido de Polícia Civil para atuar no período carnavalesco durante o plantão do órgão;

**Considerando** que dada a ampla divulgação, o evento contará com um número considerável de pessoas, entre turistas e locais, de modo que a segurança pública, o patrimônio público e privado, além do sossego da população poderá ser comprometido, demandando precauções voltadas ao resguardo da incolumidade pública;

**Considerando** que o sossego público é um direito social;

**Considerando** que o direito de festejo deve ser utilizado dentro da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

**Considerando** que a tutela preventiva é apta a evitar a ocorrência do dano e se trata da forma mais legítima de atuação dentro de um Estado Democrático de Direito;

**Considerando** que é dever de todas as entidades envolvidas com o evento do carnaval garantir a ordem e a segurança dos foliões no percurso do carnaval e nas imediações do evento;

**Considerando** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo registrado no **SIMP Nº 000400-274/2026**, visando acompanhar o Carnaval **2026** e pré-carnaval do município de Balsas-MA, a ser realizado no período de 06/02/2026 a 22/02/2026;

**Considerando** que o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo definir a organização e fixação de responsabilidade dos responsáveis pela coordenação do carnaval, blocos carnavalescos, boates e

vendedores, ambulantes e comerciantes em modo geral, no carnaval 2026 de Balsas-MA;

**Considerando** que as autorizações para realizações de festas são atos administrativos discricionários, pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração;

**Considerando** que os ajustes aqui firmados foram amplamente debatidos e aprovados com a sociedade civil, inclusive com a participação das forças de segurança que atuam no município, quando da realização de reunião de alinhamento na data de 27 de janeiro de 2026, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

**RESOLVEM** as partes, como medida preventiva, celebrar o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na melhor forma de direito, nos moldes do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias à boa realização das festividades carnavalescas oficiais e particulares do Município de Balsas-MA, no ano de 2026, visando, acima de tudo, resguardar a segurança dos cidadãos e dos foliões;

- Parágrafo Único: Compreende-se como festas carnavalescas, todas aquelas realizadas no período que antecede ou durante o carnaval, independentemente de qualquer outra denominação ou título dada pela produção do evento, incluídas aquelas a serem realizadas em casas de show ou de espetáculos.

**Cláusula Segunda:** Os eventos carnavalescos e pré-carnavalescos particulares compreendidos entre os dias 06/02/2026 a 22/02/2026 serão autorizados pelo poder público a funcionarem conforme estabelecido no art. 235 do Código de Postura do município, [1].

- Parágrafo Primeiro: O evento oficial do município, terá início às 21:00h e término às 03:00h do dia seguinte;
- Parágrafo Segundo: Durante o período oficial de carnaval do município (14/02/2026 a 17/02/2026), os eventos particulares terão início às 17:00h e término às 23:00h.
- Parágrafo Terceiro: O horário de encerramento deverá ser rigorosamente observado pelos blocos e Concessionários e demais responsáveis pela realização do Carnaval 2026;
- Parágrafo Quarto: Os horários de início dos eventos carnavalescos poderão ser antecipados para as 17:00h, a critério discricionário do município.
- Parágrafo Quinto: Não haverá tolerância quanto aos horários fixados, devendo os organizadores, a todo o momento, alertar os presentes sobre o horário de término do evento, inclusive com avisos sonoros fazendo referência a esse TAC;
- Parágrafo Sexto: Durante o período compreendido entre 06/02/2026 e 22/02/2026, o município não autorizará a realização de eventos em locais abertos ou em via públicas, ressalvados:

I O local destinado ao carnaval oficial do município de Balsas-MA;

II Aos blocos tradicionais de rua, cujo horário deverá ser fixado entre às 14:00h e 23:00h;

III As festividades de caráter religioso.

- Parágrafo Sétimo: Para efeitos do art. 235, parágrafo único, do Código de Postura do Município de Balsas-MA, considerar-se-á Casa de Show de Grande Porte, os locais previamente licenciados pelo município, cuja capacidade de público seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas, devidamente comprovado por licenciamento do Corpo de Bombeiros.

**Cláusula Terceira:** O Compromissário somente expedirá as autorizações para realização dos eventos carnavalescos de 2026 mediante o cumprimento integral das seguintes condições:

I Disponibilização de efetivo necessário de Bombeiros Civis, na proporção especificada pelo Corpo de Bombeiros Militar, todos os dias do evento;

II Disponibilização de segurança interna privada do evento em número suficiente, de modo a resguardar a integridade dos brincantes no interior do evento e nas áreas de concentração e dispersão, na forma do § 2º do Código de Postura do município de Balsas;

III Disponibilização de banheiros químicos e lixeiras que deverão ser limpos periodicamente no decorrer do

evento;

IV Proibição de venda de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro.

- Parágrafo Primeiro: A segurança interna privada do evento fará o controle de acessos ao local do evento e proteção aos brincantes, e deverá coibir a entrada de material ilícito (armas e drogas), bem como garantir o respeito ao fiel cumprimento do horário de início e término nos dias de realização do evento, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.
- Parágrafo Segundo: A segurança interna privada do evento, consistente na segurança privada e pelos bombeiros civis, deverá ser realizada somente com pessoal que tenha preparação técnica, idoneidade moral e sem restrições judiciais para fazer a segurança do evento;
- Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente será permitida a venda de bebidas destiladas em garrafas (aquisição da garrafa), comprometendo-se os responsáveis pela realização do evento a intensificarem os cuidados e vigilância, devendo recolher as garrafas vazias imediatamente após o uso.

**Cláusula Quarta:** A fiscalização do cumprimento do presente TAC deverá ser realizada pela Polícia Militar, Guarda Municipal e demais órgãos de segurança, ou poderão ser denunciadas por qualquer cidadão, por telefone, cujo número deverá ser disponibilizado pelo Compromissário

- Parágrafo único: O descumprimento das condições de autorização deverá ser comunicado ao poder público, ora compromissário, que deverá adotar as medidas administrativas punitivas constantes no Código de Postura do município, devendo, inclusive, diante da gravidade dos fatos, revogar de imediato a autorização concedida.

**Cláusula Quinta:** Resta fixada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento das cláusulas do presente TAC, por dia e evento autorizado com inobservância das presentes condições.

Estando o Compromitente e Compromissado firmes e ajustados, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado em 2 (duas) vias e submetido à homologação judicial.

Após a homologação, deverá ser feita a distribuição do presente TAC aos órgãos envolvidos na organização, fiscalização e policiamento dos eventos carnavalescos de 2026, bem como à imprensa para ampla divulgação.

Balsas/MA, 03 de fevereiro de 2026.

**Antonio Lisboa De Castro Viana Junior**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA.*

---

**Alan Douglas de Oliveira**

*Prefeito*

---

**Layonan de Paula Miranda**

*Procurador Geral do Município de Balsas/MA*

---

**Maria Regina D'almeida Lins Polo**

*Secretária Municipal de Meio Ambiente*

[1]Art. 1º O Art. 235 - inciso I, II, e III da Lei Complementar 047/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

**I** - Para os eventos ao ar livre, seresta e similares, de um modo geral:

a) Início às 21:00 (vinte e uma) e termino às 01:00 (uma) hora, de segunda à sábado e vésperas de feriado.

**II** - Para os clubes recreativos, bares e restaurantes com couvert, portaria e similares:

a) Início às 21:00 (vinte e uma) e termino às 02:00 (duas) horas do dia seguinte; de segunda a quinta feira.

b) Início às 21:00 (vinte e uma) e termino às 04:00 (quatro) horas nas sextas, sábados e véspera de feriado.

c) Festejos Juninos, Carnaval e Eventos Populares em vias públicas, início às 18:00 (dezoito) e encerramento às 04:00 (quatro) horas, podendo usar som mecânico mediante autorização do órgão competente.

d) Passagem do Ano Novo (Réveillon) - na virada do ano fica liberado o horário.

**III** - Para boates e casas de show de grande porte:

a) Início às 22:00 (vinte e duas) e termino às 04:00 (quatro) horas do dia seguinte nas quintas, sextas, sábados e véspera de feriados.

b) Aos domingos os eventos dos incisos I, II e III deverão obedecer como horário de término às 00:00 horas (meia noite), com direito a tolerância de 30 minutos

c) Os eventos que forem realizados na Zona Rural de até 50 km de distância da sede do Município, terão início às 22:00 (vinte e duas) e termino às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, podendo ser prorrogado por mais 1(uma) hora mediante autorização do órgão competente. d) VETADO. Parágrafo único. Compreende-se casa de show de grande porte, aqueles estabelecimentos que tenham capacidade igual ou superior a quantidade de 500 (quinhentos) convidados/pagantes, e com infraestrutura correspondente.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR, Promotor de Justiça**, em 03/02/2026, às 16:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0267798** e o código CRC **E3ACE81A**.

**O MP trabalha para você!**

Rua José Coelho Noleto, 155, Potosi - CEP 65.800-000 - Balsas - MA  
Contato: - e-mail: [2pjbalsas@mpma.mp.br](mailto:2pjbalsas@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0355.0004156/2026-20

ID: 0267798